



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.615 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 7.015, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE 'CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe conferem os artigos 124, parágrafo único, incisos I e II, 170, § 1º, incisos II e III, 181, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ART. 1º - O Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos, criado pela lei nº 7.015, de 22 de setembro de 1999, alterada pela lei nº 7.268, de 18 de outubro de 2000, de competência do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, manterá um banco de dados contendo as exigências da lei para todos os poços tubulares profundos, já existentes e que vierem a ser perfurados no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Para abertura de novos poços tubulares profundos deverá ser requerida a autorização para perfuração, junto ao protocolo do DMAE, explicitando a destinação do uso de água e anexando:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/MG), para o projeto e execução do poço tubular profundo;
- II. croqui de localização do poço tubular profundo, no terreno, e as formas de ocupação do entorno (residencial, comercial e/ou industrial) e presença de mananciais hídricos num raio de 100 (cem) metros.

ART. 3º - Cumpridas as exigências do artigo 2º, § 1º da Lei nº 7.015, de 22 de setembro de 1999, e atendido o disposto na Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999), no prazo de 30 (trinta) dias, será despachado o requerido.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º - O requerente que obtiver deferimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da perfuração do poço tubular profundo e sua captação para ser operacionalizado, deverá completar o cadastramento com apresentação do Relatório Final, com os seguintes dados:

- I. o local do poço tubular profundo e nome do proprietário da área;
- II. nome do responsável pela perfuração;
- III. projeto executado do poço tubular profundo, com, no mínimo, as seguintes informações
 - a) revestimento;
 - b) filtros e pré-filtros;
 - c) especificações da bomba e motor;
 - d) proteção sanitária;
- IV. características físico-químicas e bacteriológicas da água;
- V. perfil geológico contendo o nível do lençol freático e descrição litológica;
- VI. condições de funcionamento do poço tubular profundo, constando o resultado do teste de vazão e o regime de operação recomendado para o funcionamento do mesmo;
- VII. croqui da localização do poço tubular profundo e da rede de distribuição.

ART. 5º - Deverá ser instalado hidrômetro, pelo proprietário ou pelo consumidor ou pelo DMAE, com manutenção regular, com especificações técnicas determinadas por este último, a fim de ser aferida a vazão de consumo do poço tubular profundo.

ART. 6º - Os poços tubulares profundos existentes anteriormente à vigência da Lei nº 7.015, de 22 de setembro de 1999, deverão ser cadastrados, no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor do presente instrumento, com todas as informações exigidas no Relatório Final do Poço Tubular Profundo, igualmente, adequando-se ao que preceitua a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos supra mencionada.

ART. 7º - Para os poços tubulares profundos mencionados no artigo anterior, será obrigatória a exigência do artigo 5º .



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 8º - Será permitido, desde que devidamente autorizado pelo proprietário e/ou consumidor, o acesso ao hidrômetro aos servidores encarregados da leitura da medição da água consumida, para cobrança de tarifa de esgoto, desde que o imóvel esteja ligado ao sistema público.


ART. 9º - A fiscalização do poço tubular profundo ficará a cargo do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


RODOPIANGO MARQUES EVANGELISTA
Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2542, de 25/10/2000.